

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00018/2026

Disponibilização: 19/06/2026 às 17h48m

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 18 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 09 DE JUNHO DE 2026.**PRESIDÊNCIA:** Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO a Exma Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como a Exma. Sra. Dra. Maria Magnólia B. Da Silva – Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Laerte Marques Damasceno – Defensor Pública Estadual. Ausente a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 17 do dia 02 de junho de 2026.

- JULGAMENTOS -**01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624365-22,2026.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Fábio Faustino da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624387-80,2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Impetrante: Vanessa Darlla Gomes Bezerra

Paciente: Lucinaldo Araújo Bezerra

Advogada: Vanessa Darlla Gomes Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, e DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624730-76,2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Caridade

Impetrante: Carlos Giovane Barbosa Rebouças

Impetrante: Rivardo Cesar Chagas Bezerra

Paciente: Carlos Regis Vieira Dias

Advogado: Carlos Giovane Barbosa Rebouças

Advogado: Rivardo Cesar Chagas Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caridade

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624789-64.2026.8.06.0000 - Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: G. S. de M.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623779-82.2026.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Pereira de Sousa Neto

Paciente: Pedro Victor do Nascimento Pinheiro

Advogado: José Pereira de Sousa Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623978-07.2026.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Leandro Ferreira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar a ordem. Contudo, recomendou ao Juízo impetrado que, por se tratar de réu preso, adote as necessárias providências no sentido de ultimar a instrução criminal com urgência, bem como julgar o feito com a maior brevidade possível, nos termos do voto da Relatora”.

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623997-13.2026.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Robert Widson Machado de Brito

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624203-27.2026.8.06.0000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: K. C. de S.

Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

09 - Habeas Corpus Criminal N º 0624230-10.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Raymundo Nonato da Silva Filho

Paciente: Renan Ribeiro da Silva

Advogado: Raymundo Nonato da Silva Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus tão somente para na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

10 - Habeas Corpus Criminal N º 0624250-98.2026.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Paciente: Darlan Max Gomes Ribeiro

Advogado: Francisco Marcelo Brandão

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

11 - Habeas Corpus Criminal N º 0624333-17.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Impetrante: Júlio César Santana Santos

Paciente: C. D. N. R.

Advogado: Júlio César Santana Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

12 - Habeas Corpus Criminal N º 0624384-28.2026.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Elaine Emília Brandão Rodrigues

Paciente: M. A. M. N.

Advogada: Elaine Emília Brandão Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente mandamus, nos termos do voto da Relatora”.

13 - Habeas Corpus Criminal N º 0624413-78.2026.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Edival Lucena de Oliveira

Paciente: Adriana Yuki Gabriel Adachi

Advogado: Francisco Edival Lucena de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente mandamus, nos termos do voto da

Relatora”.

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624442-31.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Impetrante: Leonardo Cavalcanti de Aquino

Paciente: Francisco Marcelo da Silva Costa

Advogado: Leonardo Cavalcanti de Aquino

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

v15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624457-97.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Filipe Alves de Arruda Gomes

Impetrante: Francisco Arquimendes Pereira

Paciente: C. E. A.

Advogado: Francisco Arquimendes Pereira

Advogado: Filipe Alves de Arruda Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, concedeu a ordem para revogar a prisão preventiva da paciente, mediante a imposição da medida cautelar prevista no art. 319, inciso VII do Código de Processo Penal (internação provisória), sem prejuízo das medidas que o juízo a quo entender necessárias, cujo descumprimento deve implicar a sua imediata revogação e reavaliação do status libertatis, nos termos do art. 312, § 1º do CPP. A medidas ora fixada terá vigência inicial de 06 (seis) meses, ficando expressamente consignado que competirá ao Juízo de primeiro grau proceder à reavaliação da necessidade de manutenção, adequação ou eventual substituição da medida imposta, nos termos do art. 282 do Código de Processo Penal. Para o cumprimento e efetivação desta decisão, DETERMINA-SE: I) Expedição e cumprimento do mandado de internação, na forma dos arts. 10 e 11, VII, “a”, da Resolução n. 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça, com o devido registro da certidão no BNMP 3.0 pela autoridade responsável pelo cumprimento; II) Expedição do alvará de soltura em favor da paciente, condicionado à sua efetiva transferência para o leito de saúde mental a ser disponibilizado III) Ofício à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, para imediata e urgente inserção da paciente na Central de Leitos do Estado do Ceará, em leito de saúde mental de Hospital Geral ou outro equipamento de saúde referenciado pelo CAPS da RAPS, nos termos do art. 13, § 1º, da Resolução n. 487/2023 do CNJ; IV) Ofício à unidade prisional em que o paciente estiver recolhido para que, até a efetiva internação, seja mantido em ala de enfermagem ou setor separado dos demais custodiados, caso já não esteja; V) Ofício à Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP), para realização de avaliação biopsicossocial da paciente e encaminhamento de Projeto Terapêutico Singular (PTS), nos termos da Resolução CNJ n. 487/2023, no prazo de 10 (dez) dias; Comunique-se ao juízo competente, encaminhando o inteiro teor desta decisão, com a urgência que o caso requer, incumbindo-lhe o acompanhamento do cumprimento da internação, bem como a adoção de quaisquer outras providências necessárias para sua Consecução, nos termos do voto da Relatora”.

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624495-12.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Impetrante: Alberto Halysson Bezerra Praxedes

Paciente: Lucileuda Lopes dos Santos

Advogado: Alberto Halysson Bezerra Praxedes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem, nos termos do voto da

Relatora”.

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624624-17.2026.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Henrique de Paula Machado

Paciente: Jaílson Augusto Portela

Advogado: Henrique de Paula Machado

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da impetração, para na extensão conhecida denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Relatora”.

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624625-02.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria de Fátima Alves Teixeira

Paciente: Antônio Mateus Nobre Cesar

Advogada: Maria de Fátima Alves Teixeira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0000161-60.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cariré

Impetrante: Evanildo Aragão Melo

Paciente: D. A. G.

Advogado: Evanildo Aragão Melo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cariré

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, nos termos do voto do Relator”.

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0000239-54.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Jorge Pimentel Ferreira

Paciente: Luiz Carlos Araújo da Silva

Advogado: Jorge Pimentel Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente ordem, nos termos do voto do Relator”.

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623910-57.2026.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jerônnico Cândido do Nascimento

Paciente: Rosana Tabosa Salomão

Advogado: Jerônnico Cândido do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente a presente ordem, para DENEGÁ-LA, extensão cognoscível, com determinação ao Juízo a quo, nos termos do voto do Relator”.

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624268-22.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipueiras

Impetrante: Francisco Gildázio de Oliveira Lima Gaspar
Paciente: Brenno Souto Vasconcelos Catunda
Advogado: Francisco Gildázio de Oliveira Lima Gaspar
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipueiras
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente writ, nos termos do voto do Relator”.

23 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624397-27.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Jorge Luis da Silva Lopes
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU a presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

24 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624416-33.2026.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Vanessa Bezerra Venâncio
Paciente: Edigledson Queiroz Felismino
Advogada: Vanessa Bezerra Venâncio
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU a presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

25 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624582-65.2026.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque
Impetrante: Rafael Uchoa
Impetrante: Priscila Coelho Marques
Paciente: Cicero José Pereira de Oliveira
Advogado: Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque
Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchoa
Advogada: Priscila Coelho Marques
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, todavia para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

26 - Conflito de Jurisdição N.º 0000216-11.2026.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Suscitante: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú
Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaitinga
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente conflito negativo de competência, para declarar competente para o processamento do feito o Juízo Suscitado, qual seja, o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA

COMARCA DE ITAITINGA/CE, nos termos do voto do Relator”.

27 - Mandado de Segurança Criminal Nº 0000224-85.2026.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Juazeiro.

Impetrante: Ministério Público Estadual.

Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente mandado de segurança e concedeu a segurança para anular a decisão que determinou o trancamento do Inquérito Policial nº 333-002/2023, assegurando o regular prosseguimento das investigações, com posterior remessa dos autos ao Ministério Público para formação da *opinio delicti*, nos termos do voto da Relatora”.

28 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0202108-03.2024.8.06.0303/50000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Embargante: Victor Gabriel Moreira dos Santos

Advogada: Alanne Nayara Fernandes Martins

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para acolhê-los parcialmente, apenas para sanar a omissão apontada quanto aos fundamentos que justificam a fixação da minorante do tráfico privilegiado no patamar de 1/6 (um sexto), permanecendo inalteradas as conclusões do acórdão embargado, nos termos do voto do Relator”.

29 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0205988-12.2024.8.06.0300/50000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Embargante: Igor Santos Ribeiro

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para acolhê-los, nos termos do voto do Relator”.

30 - Apelação Criminal Nº 0011140-83.2026.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Francisco Henrique Santos de Almeida.

Advogado: Bruno Bertiny da Silva Peixoto (OAB/CE: 52067).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

31 - Apelação Criminal Nº 0201679-76.2023.8.06.0301 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda.

Apelante: F. C. dos S..

Advogado: Isaque Bruno Gonçalves de Almeida (OAB/CE: 41340).

Advogado: Elias Émerson Leite Ribeiro (OAB/CE: 41254).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta ao recorrente para 18 (dezoito) anos, 07 (sete) meses e 03 (três) dias de reclusão, nos termos do voto do Relator”.

32 - Apelação Criminal Nº 0218530-52.2025.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Tiogenes Pergentino de Santana Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

33- Apelação Criminal Nº 0257543-29.2023.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gerardo Lopes de Moraes Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator”.

34 - Agravo de Execução Penal Nº 0046331-05.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Daniel Pereira Martins.

Advogada: Tárlita de Castro Monte Oliveira (OAB/CE: 41481).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator”.

35 - Agravo de Execução Penal Nº 8002424-28.2023.8.06.0001 - 1ª Vara da Comarca de Trairi.

Agravante: Antônio Genílson Ferreira Carlos.

Advogado: José Luciano Júnior (OAB/CE: 10160).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO. Determinou a remessa dos autos ao Juízo da Execução Penal competente, para que proceda à detração pleiteada, nos termos do voto do Relator”.

36 - Apelação Criminal Nº 0000159-21.2025.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: I. F. J..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, alterando a pena Imposta, nos termos do voto do Relator”.

37 - Apelação Criminal Nº 0000696-22.2019.8.06.0036 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.

Apelante: E. S. dos S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de E. S dos S, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator”.

38 - Apelação Criminal Nº 0000937-33.2019.8.06.0056 - Vara Única da Comarca de Capistrano.

Apelante: Walisson Souza Crispim.

Advogado: Alysson Aragão de Aguiar (OAB/CE: 27083).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator”.

39 - Apelação Criminal Nº 0002444-77.2019.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: Rafael Rodrigues da Silva.

Advogado: Miguel Bernardino do Nascimento Neto (OAB/CE: 334360).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, reconhecendo a ausência de intuito de mercancia do apelante, ABSOLVENDO-O do crime de tráfico de drogas (art. 33, caput da Lei nº 11.343/2006), pela atipicidade da conduta, visto que esta se subsume ao art. 28 da Lei nº 11.343/2006, com declaração de inconstitucionalidade sem redução de texto (afastando do referido dispositivo todo e qualquer efeito de natureza penal), devendo os autos serem remetidos aos Juizados Especiais Criminais para apuração da infração de natureza extrapenal, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, no Tema 506 em sede de Repercussão Geral, nos termos do voto do Relator”.

40 - Apelação Criminal Nº 0010119-83.2025.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Bela Cruz.

Apelante: Vanessa Maria Andrade Marques.

Advogado: Claudinei Ricardo de Oliveira Trajano (OAB/CE: 34076).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, mantidas as disposições da decisão guerreada, nos termos do voto do Relator”.

41 - Apelação Criminal Nº 0010152-89.2015.8.06.0115 - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.

Apelante: José Lima Sombra Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando a pena, de ofício, mas mantendo a condenação imposta na sentença, nos termos do voto do Relator”.

42 - Apelação Criminal Nº 0012568-24.2013.8.06.0075 - Vara Única Criminal de Eusébio.

Apelante: Cesar Onildo Galdino Pereira.

Advogado: Raphael Pinheiro Vitorino de Holanda (OAB/CE: 21044).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para 05 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto, nos termos do art. 33, §2º, alínea "b", do Código Penal, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

43 - Apelação Criminal Nº 0016377-82.2012.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Bruno Rodrigues Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

44 - Apelação Criminal Nº 0051085-45.2017.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: D. P. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, condenando o réu pela prática dos delitos descritos nos art. 217-A c/c art. 234-A, inciso III c/c art. 71, todos do Código Penal, nos termos do voto do Relator”.

45 - Apelação Criminal Nº 0055720-49.2020.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Rennan Anderson Nascimento Vital.

Advogado: Paulo Landim de Macêdo Neto (OAB/CE: 44554).

Apelante: Raul Erick da Silva Nascimento.

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER os recursos para, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS, E NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de Raul Erick, para reformar a pena aplicada e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de Rennan Anderson, mas de ofício, alterar a pena imposta, nos termos do voto do Relator”.

46 - Apelação Criminal Nº 0114409-85.2016.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Janderson Nascimento de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, readequando a pena do réu para 7 anos, 4 meses e 20 dias de reclusão, e 70 dias-multa, fixando como regime inicial para o cumprimento de pena para este réu o semiaberto, nos termos do voto do Relator”.

47 - Apelação Criminal Nº 0177308-85.2017.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Émerson dos Santos Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, redimensionando a pena para 5 anos e 4 meses de reclusão, com regime inicial para cumprimento de pena o semiaberto, tendo em vista a absolvição do delito cometido em face da vítima Gêssica de Almeida, nos termos do voto do Relator”.

48 - Apelação Criminal Nº 0200296-86.2025.8.06.0303 - Vara Única da Comarca de Jaguaratama.

Apelante: Romário Peixoto Silveira.

Advogada: Aline Cynara Maia Queiroz (OAB/CE: 44659).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para fins de detração penal, com alteração do regime inicial de cumprimento da pena para o aberto, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

49 - Apelação Criminal Nº 0200699-91.2022.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: F. A. dos S..

Advogado: Marcelo Gomes Torquato (OAB/CE: 35810).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator”.

50 - Apelação Criminal Nº 0201167-22.2025.8.06.0302 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: J. N. L. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso de apelação, para absolver o apelante da imputação referente ao crime de perseguição (art. 147-A, §1º, II, do Código Penal), com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, por insuficiência de provas, redimensionado a pena total aplicada para 3 (três) anos e 3 (três) meses de reclusão, referente ao crime de lesão corporal qualificada (art. 129, §13, do Código Penal), e 8 (oito) meses e 7 (sete) dias de detenção, referente ao crime de violação de domicílio (art. 150, §1º, do Código Penal), a serem cumpridas em regime inicial semiaberto, nos termos do art. 33, §2º, do Código Penal, mantidos os demais termos da sentença condenatória, nos termos do voto do Relator”.

51 - Apelação Criminal Nº 0201223-64.2025.8.06.0299 - Vara Única da Comarca de Novo Oriente.

Apelante: Elvis Rodrigues Vidal.

Advogado: José Amilton Soares Cavalcante (OAB/CE: 29099).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de Elvis Rodrigues Vidal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão nos mesmos moldes da sentença de 1º grau, a uma pena de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 667 (seiscentos e sessenta e sete) dias-multa, em regime fechado, não substituída por penas restritivas de direitos, nos termos do voto do Relator”.

52 - Apelação Criminal Nº 0201322-22.2025.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Baturité.

Apelante: Marcelo Boaventura da Silva.

Apelante: Francisco José Nascimento da Silva Neto.

Advogado: Francisco Robson Sales da Silva (OAB/CE: 36728).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER os recursos para, REJEITAR A PRELIMINARES DE NULIDADE ARGUIDA, E NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO absolvendo os réus da condenação imposta, nos termos do voto do Relator.”

53 - Apelação Criminal Nº 0201410-06.2024.8.06.0300 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Pedro José Costa Lima.

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso de Pedro José Costa Lima, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator”.

54 - Apelação Criminal Nº 0201535-31.2025.8.06.0302 - Vara Única Criminal de Icó.

Apelante: Josefa Ribeiro da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da apelante, alterando a pena imposta, nos termos do voto do Relator”.

55 - Apelação Criminal Nº 0202696-06.2025.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça.

Apelante: Jorge Luís da Silva Farias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso Jorge Luis da Silva, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, e manter a sentença penal condenatória, nos termos do voto do Relator.”

56 - Apelação Criminal Nº 0203351-59.2022.8.06.0300 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Gleison Ferreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso de apelação, a fim de reduzir a pena imposta na origem para 15 (quinze) anos de reclusão, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

57 - Apelação Criminal Nº 0203572-20.2023.8.06.0296 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mário Sergio Cunha Dias.

Defensoria Pública do Estadual do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença objurgada, nos termos do voto do Relator.”

58 - Apelação Criminal Nº 0205468-10.2023.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Apelante: Wenderson Evangelista Oliveira Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

59 - Apelação Criminal Nº 0209393-80.2024.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Alcides da Silva Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR-LHE PROVIMENTO, alterando a pena de ofício, ao recurso do Apelante, nos termos do voto do Relator”.

60 - Apelação Criminal Nº 0216947-32.2025.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Landim Mendes Junior.

Advogado: Iran Lucas Silva Parente (OAB/CE: 34979).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso de apelação, nos exatos termos do voto do Relator.”

61 - Apelação Criminal Nº 0218376-34.2025.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gonçalo Silvestre Lins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo-se a sentença em seus termos, apenas acrescentando o arbitramento de honorários advocatícios para o advogado dativo, nos termos do voto do Relator”.

62 - Apelação Criminal Nº 0222534-35.2025.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Eulano Alves de Albuquerque.

Advogado: Antônio Edson Germano de Sousa (OAB/CE: 48010).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a pena aplicada mas manter a condenação imposta na sentença, nos termos do voto do Relator”.

63 - Apelação Criminal Nº 0230538-61.2025.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Pedro de Souza Silva.

Advogado: Raclife Santos de Sousa (OAB/CE: 51418).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de João Pedro de Souza Silva, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para 05 (cinco) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, mais 12 (doze) dias-multa, a ser cumprido inicialmente em regime Fechado, nos

termos do voto do Relator”.

64 - Apelação Criminal Nº 0270347-97.2021.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Denílson Barreto Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso, a fim de absolver o recorrente com esteio no art. 396, VII, do CPP, nos termos do voto do Relator.”

65 - Apelação Criminal Nº 0277636-13.2023.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luís Guilherme Moreira de Freitas Fernandes Rodrigues.

Apelante: Vinicius Lucca Monteiro Alves.

Apelante: Ermerson Lima Vieira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso para DAR-LHE PROVIMENTO absolvendo os réus da condenação imposta, nos termos do voto do Relator”.

67 - Agravo de Execução Penal Nº 0000075-89.2026.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Fabiano da Silva Aquino.

Advogada: Maria Erbênia Rodrigues (OAB/CE: 5853).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução para NEGAR-LHE PROVIMENTO, uma vez que, não se mostra possível aferir, com segurança, o preenchimento dos requisitos subjetivos em favor do apenado, nos termos do voto do Relator”.

67 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000328-15.2018.8.06.0079 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Recorrente: Leandro Rodrigues da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso em sentido estrito interposto por Leandro Rodrigues da Silva, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de pronúncia inalterada, nos termos do voto do Relator”.

68 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0007263-50.2014.8.06.0099 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Recorrente: Alisson Benicio da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso em sentido estrito interposto por Alisson Benício da Silva, para DAR-LHE PROVIMENTO, despronunciando o acusado das imputações penais conforme o art. 414 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator”.

69 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200529-98.2025.8.06.0298 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Recorrente: Vanderson do Nascimento Maciel.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente as disposições da sentença de pronúncia objurgada, nos termos do voto do Relator".

70 - Remessa Necessária Criminal Nº 0026291-03.2012.8.06.0025 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Remetente: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Aut PL: Polícia Civil do Estado do Ceará.

Aut PL: Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza - DDMFOR.

Investigado: M. C. L..

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do reexame necessário para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".

71 - Apelação Criminal Nº 0027323-43.2018.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Paulo Henrique Bernardo de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora."

72 - Apelação Criminal Nº 0046948-44.2013.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Eduardo de Oliveira Mello Filho.

Advogado: Leonardo Cavalcanti de Aquino (OAB/CE: 33692).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

73 - Apelação Criminal Nº 0104086-50.2018.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Elder Duarte da Silva.

Apelante: Antônio Kelvio Matos Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e declarou, de ofício, a extinção da punibilidade dos réus Francisco Élder Duarte da Silva e Antônio Kelvio Matos Lima, em razão da prescrição retroativa, com fundamento nos arts. 107, IV; 110, §1º; 115 e 119, todos do Código Penal, restando prejudicada a análise do mérito recursal, nos termos do voto da Relatora."

74 - Apelação Criminal Nº 0174934-33.2016.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rene Vieira dos Santos.

Advogado: Caio Vinícius Duarte Rodrigues (OAB/CE: 43701).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação interposto por RENÉ VIEIRA DOS SANTOS e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, apenas para modificar o regime prisional inicial para o aberto, nos termos do voto da Relatora."

75 - Apelação Criminal Nº 0179524-53.2016.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Maria José Teixeira.

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).

Apelado: Antonio Pereira Maciel Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso ministerial e negou-lhe provimento, mantendo a sentença absolutória proferida em favor de Antônio Pereira Maciel Neto, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo, nos termos do voto da Relatora."

76 - Apelação Criminal Nº 0187118-84.2017.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Priscyla Elias Lopes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora."

77 - Apelação Criminal Nº 0200280-34.2026.8.06.0001 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: G. C. de O. C..

Advogado: Caio Moreira Siebra (OAB/CE: 52114).

Advogado: Gessiney Nobre da Fonseca Filho (OAB/CE: 54260).

Apelado: R. M. C. M..

Advogado: Francisco Benedito Araújo e Silva (OAB/CE: 11718).

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu do recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora."

78 - Apelação Criminal Nº 0200429-40.2025.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: C. G. A. C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e deu-lhe parcial provimento, tão somente para redimensionar a pena definitiva, mantendo-se, no mais, incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

79 - Apelação Criminal Nº 0200913-39.2022.8.06.0113 - Vara Única da Comarca de Jucás.

Apelante: Vildimar da Silva Bernardo.

Advogado: Anderson Silva Costa (OAB/CE: 40547).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

80 - Apelação Criminal Nº 0201972-72.2025.8.06.0302 - 1ª Vara da Comarca de Jaguaribe.

Apelante: Diego Marcos Campos Verçosa.

Advogado: André Chaves Correia (OAB/CE: 37131).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de apelação para, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, reduzindo a pena privativa de liberdade aplicada na instância *a quo* para, em seguida, substituí-la por duas restritivas de direito, a serem estabelecidas pelo Juízo da execução penal, nos termos do voto da Relatora."

81 - Apelação Criminal Nº 0202007-21.2023.8.06.0296 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: A. C. da S..

Advogado: Abdias de Carvalho Rabelo (OAB/CE: 41943).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença condenatória e a soberania do veredicto do Tribunal do Júri, nos termos do voto da Relatora."

82 - Apelação Criminal Nº 0293181-60.2022.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rodrigo Freitas.

Apelante: Davi de Sousa Paula.

Advogada: Thalyta Magalhães Castelo (OAB/CE: 19334).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso proposto, nos termos do voto da Relatora."

83 - Apelação Criminal Nº 0731993-87.2014.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco de Assis Alves Catunda.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto por FRANCISCO DE ASSIS ALVES CATUNDA e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

84 - Agravo de Execução Penal Nº 0380580-50.2010.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Eduardo Vale de Lima.

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB/CE: 26709).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora."

85 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010029-30.2026.8.06.0043 - Vara Única Criminal de Barbalha.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: José Sergio Bezerra de Oliveira.

Advogado: Felipe Luciano Nogueira (OAB/CE: 45307).

Advogado: Arlindo Felinto da Cruz Júnior (OAB/CE: 44789).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

86 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050049-40.2020.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrida: Daniele Jacó da Silva.

Recorrido: Daniel Silva de Brito.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público do Estado do Ceará e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO para REFORMAR a decisão recorrida e DETERMINAR O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA oferecida em desfavor de Daniele Jacó da Silva e Daniel Silva de Brito, pela prática do crime previsto no art. 158, § 1º, do Código Penal, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para o regular processamento da ação penal, nos termos do voto da Relatora."

87 - Remessa Necessária Criminal Nº 0010287-27.2026.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte. Requerente: Tânia dos Santos Virgens.

Requerente: Paulo José das Virgens.

Advogado: Eduardo dos Santos Virgens (OAB/PR: 91049).

Requerido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da remessa necessária e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença que deferiu a reabilitação criminal a Tânia dos Santos Virgens e Paulo José das Virgens, nos termos do voto da Relatora."

88 - Remessa Necessária Criminal Nº 0022996-79.2017.8.06.0025 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Remetente: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Aut PL: Polícia Civil do Estado do Ceará.

Aut PL: Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza - DDMFOR.

Indiciado: F. S. da S..

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu provimento a presente Remessa Necessária para anular a decisão *a quo*, nos termos do voto da Relatora."

89 - Remessa Necessária Criminal Nº 0201622-10.2022.8.06.0296 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Remetente: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Aut PL: Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza - DDMFOR.

Indiciado: J. L. da S. S..

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO à remessa necessária, para cassar a decisão que determinou o arquivamento de ofício do Inquérito Policial, determinando o regular prosseguimento

das investigações, com prévia e obrigatória manifestação do Ministério Público, nos termos do voto da Relatora."

90 - Apelação Criminal Nº 0166756-90.2019.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wendel Guilherme Siqueira e Silva.

Advogado: Francisco Lucas Barbosa da Cruz (OAB/CE: 53071).

Advogada: Liliane Torres Miranda (OAB/CE: 50292).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

91 - Apelação Criminal Nº 0200512-46.2026.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Clébio Lima Mendes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

92 - Apelação Criminal Nº 0201339-32.2023.8.06.0302 - 1ª Vara da Comarca de Solonópole.

Apelante: C. D. T. da S..

Advogada: Maria Nair Vilma de Freitas (OAB/CE: 29875).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator."

93 - Apelação Criminal Nº 0202077-60.2022.8.06.0300 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: A. G. F. G..

Advogado: André Chaves Correia (OAB/CE: 37131).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

94 - Apelação Criminal Nº 0202209-76.2025.8.06.0312 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Filipe Gomes Teixeira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal para dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena do apelante para 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 1 (um) dia de reclusão, além do pagamento de 45 (quarenta e cinco) dias-multa, a serem cumpridos inicialmente em regime semiaberto, nos termos do voto do Relator."

95 - Apelação Criminal Nº 0202210-42.2024.8.06.0071 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.

Apelante: W. R. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator."

96 - Apelação Criminal Nº 0202478-78.2025.8.06.0001 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: Jardson Guilherme Silva de Araújo.

Advogado: André Ricardo Moraes dos Santos (OAB/CE: 20548).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Assistente/Ape: E. F. M..

Advogada: Patrícia Ferreira Victor (OAB/CE: 17309).

Advogado: Valter Machado Cardoso (OAB/CE: 14606).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

97 - Apelação Criminal Nº 0203213-45.2024.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Coreaú.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: B. X. de S..

Advogada: Suellen Luna de Matos (OAB/CE: 34498).

Advogado: Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior (OAB/CE: 18435).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, corrigindo erro material constante na sentença e modificando a sanção para 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente, nos termos do voto do Relator."

98 - Apelação Criminal Nº 0204079-52.2022.8.06.0025 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. B. G. J..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

99 - Apelação Criminal Nº 0204336-44.2025.8.06.0293 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Marcos Gabriel Cavalcante Mendonça.

Advogado: Kennedy Saraiva de Oliveira (OAB/CE: 21622).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

100 - Apelação Criminal Nº 0204446-96.2023.8.06.0298 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: João Vitor Alves dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator."

101 - Apelação Criminal Nº 0211693-49.2023.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: William Costa Braga.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

102 - Apelação Criminal Nº 0213306-36.2025.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: A. W. S. dos S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação interposta e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

103 - Apelação Criminal Nº 0276375-81.2021.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Edivaldo de Sousa Pinto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

104 - Agravo de Execução Penal Nº 8000831-32.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Thiago Martins de Mesquita.

Advogada: Anna Virgínia Pereira Portelada Lemos de Freitas (OAB/CE: 39799).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

105 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0001136-43.2018.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Recorrente: Bruno Almeida Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

106 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0009190-62.2019.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Recorrente: José Anaciel Jucá dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

107 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201263-98.2024.8.06.0293- 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Recorrente: Joelson Dias Bezerra.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

108 - Habeas Corpus Criminal N º 0624194-65.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: João Carlos de Lima Thomeny

Paciente: Halisson Castro da Silva

Advogado: João Carlos de Lima Thomeny

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. João Carlos de Lima Thomeny, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça.

109 - Habeas Corpus Criminal N º 0623930-48.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Impetrante: Luiz Ricardo de Moraes Costa

Paciente: Vicente Ferreira Lima

Advogado: Luiz Ricardo de Moraes Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Luiz Ricardo de Moraes Costa, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça.

110 - Agravo de Execução Penal Nº 8001466-76.2022.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Samuel de Menezes Souza.

Advogado: Jonatas Santos Alves (OAB/CE: 42025).

Advogado: Víctor Felipe Teixeira (OAB/CE: 48650).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução Penal e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão agravada, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Jonatas Santos Alves, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça.

111 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0203064-49.2024.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Recorrente: José Laércio Sousa Alves.

Recorrente: Antônia Bruna de Medeiros Lima Menezes.

Advogado: Adolfo Lindemberg Costa de Souza (OAB/CE: 26701).

Recorrente: Willtman Nascimento da Silva.

Recorrente: Izequiel Vitor Marques Lima.

Advogado: José de Arimatéa Freire Carneiro (OAB/CE: 47870).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator”.

Total de processos efetivamente julgados: 111 (Cento e Onze).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01 - Adiado o julgamento da ***Habeas Corpus Criminal Nº 0620028-87.2026.8.06.0000*** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, retirou-o de mesa devido ao período de férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, relatora do processo.

02 - Adiado o julgamento da ***Habeas Corpus Criminal Nº 0620305-06.2026.8.06.0000*** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, retirou-o de mesa devido ao período de férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, relatora do processo.

03 - Adiado o julgamento da ***Habeas Corpus Criminal Nº 0620457-54.2026.8.06.0000*** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, retirou-o de mesa devido ao período de férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, relatora do processo.

04 - Adiado o julgamento da ***Habeas Corpus Criminal Nº 0620582-22.2026.8.06.0000*** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, retirou-o de mesa devido ao período de férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, relatora do processo.

05 - Adiado o julgamento da ***Habeas Corpus Criminal Nº 0620638-55.2026.8.06.0000*** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, retirou-o de mesa devido ao período de férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, relatora do processo.

06 - Adiado o julgamento da ***Habeas Corpus Criminal Nº 0620797-95.2026.8.06.0000*** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, retirou-o de mesa devido ao período de férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, relatora do processo.

07 - Adiado o julgamento da ***Habeas Corpus Criminal Nº 0620860-23.2026.8.06.0000*** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, retirou-o de mesa devido ao período de férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, relatora do processo.

08 - Adiado o julgamento da ***Habeas Corpus Criminal Nº 0620982-36.2026.8.06.0000*** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, retirou-o de mesa devido ao período de férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, relatora do processo.

09 - Adiado o julgamento da ***Habeas Corpus Criminal Nº 0621273-36.2026.8.06.0000*** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador

Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, retirou-o de mesa devido ao período de férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, relatora do processo.

10 - Adiado o julgamento da **Habeas Corpus Criminal Nº 0621340-98.2026.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, retirou-o de mesa devido ao período de férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, relatora do processo.

11 - Adiado o julgamento da **Habeas Corpus Criminal Nº 0623096-45.2026.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, retirou-o de mesa devido ao período de férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, relatora do processo.

12 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0050130-52.2021.8.06.0151** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, retirou-o de mesa devido ao período de férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, relatora do processo.

13 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200982-98.2022.8.06.0298** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, retirou-o de mesa devido ao período de férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, relatora do processo.

ADIADO:

01 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0000023-67.2019.8.06.0088** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após anunciado o presente processo, a Eminente Relatora determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, a ser realizada no dia 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira (revisora).

02 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0006338-51.2014.8.06.0100** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após anunciado o presente processo, a Eminente Relatora determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, a ser realizada no dia 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira (revisora).

03 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0007711-04.2019.8.06.0178** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após anunciado o presente processo, a Eminente Relatora determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, a ser realizada no dia 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira (revisora).

04 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0010734-15.2024.8.06.0070** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após anunciado o presente processo, a Eminente Relatora determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, a ser realizada no dia 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira (revisora).

05 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0036737-32.2011.8.06.0112** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após anunciado o presente processo, a Eminente Relatora determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, a ser realizada no dia 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira (revisora).

06 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0050399-25.2021.8.06.0076** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após anunciado o presente processo, a Eminente Relatora determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, a ser realizada no dia 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira (revisora).

07 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0050470-93.2021.8.06.0054** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após anunciado o presente processo, a Eminente Relatora determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, a ser realizada no dia 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira (revisora).

08 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0050544-12.2019.8.06.0154** de relatoria da Exma. Sra.

Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após anunciado o presente processo, a Eminente Relatora determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, a ser realizada no dia 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira (revisora).

09 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0050740-68.2021.8.06.0038** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após anunciado o presente processo, a Eminente Relatora determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, a ser realizada no dia 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira (revisora).

10 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0124598-06.2008.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após anunciado o presente processo, a Eminente Relatora determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, a ser realizada no dia 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira (revisora).

11 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200087-69.2024.8.06.0298** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após anunciado o presente processo, a Eminente Relatora determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, a ser realizada no dia 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira (revisora).

12 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200883-20.2025.8.06.0300** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após anunciado o presente processo, a Eminente Relatora determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, a ser realizada no dia 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira (revisora).

13 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200893-80.2024.8.06.0112** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após anunciado o presente processo, a Eminente Relatora determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, a ser realizada no dia 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira (revisora).

14 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200940-97.2023.8.06.0303** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após anunciado o presente processo, a Eminente Relatora determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, a ser realizada no dia 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira (revisora).

15 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0201191-81.2024.8.06.0303** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após anunciado o presente processo, a Eminente Relatora determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, a ser realizada no dia 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira (revisora).

16 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0201303-80.2024.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após anunciado o presente processo, a Eminente Relatora determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, a ser realizada no dia 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira (revisora).

17 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0202021-77.2024.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após anunciado o presente processo, a Eminente Relatora determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, a ser realizada no dia 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira (revisora).

18 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0202075-38.2023.8.06.0112** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após anunciado o presente processo, a Eminente Relatora determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, a ser realizada no dia 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira (revisora).

20 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0202273-31.2025.8.06.0298** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após anunciado o presente processo, a Eminente Relatora determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, a ser realizada no dia 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira (revisora).

21 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0203621-02.2025.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra.

Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após anunciado o presente processo, a Eminente Relatora determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, a ser realizada no dia 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira (revisora).

22 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0204662-46.2024.8.06.0064** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 9 de junho de 2026.

23 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0205215-51.2025.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após anunciado o presente processo, a Eminente Relatora determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, a ser realizada no dia 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira (revisora).

24 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0205592-22.2025.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após anunciado o presente processo, a Eminente Relatora determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, a ser realizada no dia 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira (revisora).

25 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0207421-04.2022.8.06.0112** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após anunciado o presente processo, a Eminente Relatora determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, a ser realizada no dia 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira (revisora).

26 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0214588-12.2025.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após anunciado o presente processo, a Eminente Relatora determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, a ser realizada no dia 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira (revisora).

27 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0218097-48.2025.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após anunciado o presente processo, a Eminente Relatora determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, a ser realizada no dia 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira (revisora).

28 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0218290-63.2025.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após anunciado o presente processo, a Eminente Relatora determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, a ser realizada no dia 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira (revisora).

29 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0231355-28.2025.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após anunciado o presente processo, a Eminente Relatora determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, a ser realizada no dia 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira (revisora).

30 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0284271-78.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após anunciado o presente processo, a Eminente Relatora determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, a ser realizada no dia 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira (revisora).

31 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0605722-23.2020.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após anunciado o presente processo, a Eminente Relatora determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, a ser realizada no dia 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira (revisora).

32 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0000174-56.2018.8.06.0027** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o adiamento do julgamento para a sessão ordinária híbrida desta Câmara a realizar-se em 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, Relatora do processo.

33 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0010007-18.2020.8.06.0128** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o adiamento do julgamento para a sessão ordinária híbrida desta Câmara a realizar-se em 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, Relatora do processo.

34 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0022006-61.2017.8.06.0034** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o adiamento do julgamento para a sessão ordinária híbrida desta Câmara a realizar-se em 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, Relatora do processo.

35 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0030334-98.2025.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o adiamento do julgamento para a sessão ordinária híbrida desta Câmara a realizar-se em 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, Relatora do processo.

36 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0050147-91.2021.8.06.0053** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o adiamento do julgamento para a sessão ordinária híbrida desta Câmara a realizar-se em 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, Relatora do processo.

37 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0050726-57.2021.8.06.0144** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o adiamento do julgamento para a sessão ordinária híbrida desta Câmara a realizar-se em 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, Relatora do processo.

38 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0050777-06.2021.8.06.0100** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o adiamento do julgamento para a sessão ordinária híbrida desta Câmara a realizar-se em 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, Relatora do processo.

39 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0139903-88.2012.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o adiamento do julgamento para a sessão ordinária híbrida desta Câmara a realizar-se em 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, Relatora do processo.

40 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200460-24.2025.8.06.0312** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o adiamento do julgamento para a sessão ordinária híbrida desta Câmara a realizar-se em 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, Relatora do processo.

41 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200810-85.2024.8.06.0299** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o adiamento do julgamento para a sessão ordinária híbrida desta Câmara a realizar-se em 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, Relatora do processo.

42 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0201586-35.2024.8.06.0154** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o adiamento do julgamento para a sessão

ordinária híbrida desta Câmara a realizar-se em 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, Relatora do processo.

43 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0201658-56.2025.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o adiamento do julgamento para a sessão ordinária híbrida desta Câmara a realizar-se em 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, Relatora do processo.

44 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0201795-48.2024.8.06.0301** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o adiamento do julgamento para a sessão ordinária híbrida desta Câmara a realizar-se em 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, Relatora do processo.

45 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0201954-10.2022.8.06.0091** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o adiamento do julgamento para a sessão ordinária híbrida desta Câmara a realizar-se em 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, Relatora do processo.

46 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0201968-37.2024.8.06.0151** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o adiamento do julgamento para a sessão ordinária híbrida desta Câmara a realizar-se em 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, Relatora do processo.

47 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0202141-08.2024.8.06.0298** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o adiamento do julgamento para a sessão ordinária híbrida desta Câmara a realizar-se em 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, Relatora do processo.

48 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0202164-36.2024.8.06.0303** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o adiamento do julgamento para a sessão ordinária híbrida desta Câmara a realizar-se em 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, Relatora do processo.

49 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0203497-82.2022.8.06.0112** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o adiamento do julgamento para a sessão ordinária híbrida desta Câmara a realizar-se em 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, Relatora do processo.

50 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0204491-18.2023.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o adiamento do julgamento para a sessão ordinária híbrida desta Câmara a realizar-se em 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, Relatora do processo.

51 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0207927-09.2024.8.06.0112** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o adiamento do julgamento para a sessão ordinária híbrida desta Câmara a realizar-se em 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, Relatora do processo.

52 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0209186-78.2024.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra.

Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o adiamento do julgamento para a sessão ordinária híbrida desta Câmara a realizar-se em 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, Relatora do processo.

53 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0209848-50.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o adiamento do julgamento para a sessão ordinária híbrida desta Câmara a realizar-se em 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, Relatora do processo.

54 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0216257-03.2025.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o adiamento do julgamento para a sessão ordinária híbrida desta Câmara a realizar-se em 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, Relatora do processo.

55 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0228442-49.2020.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o adiamento do julgamento para a sessão ordinária híbrida desta Câmara a realizar-se em 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, Relatora do processo.

56 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0229346-98.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o adiamento do julgamento para a sessão ordinária híbrida desta Câmara a realizar-se em 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, Relatora do processo.

57 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0238107-21.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o adiamento do julgamento para a sessão ordinária híbrida desta Câmara a realizar-se em 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, Relatora do processo.

58 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0265354-06.2024.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o adiamento do julgamento para a sessão ordinária híbrida desta Câmara a realizar-se em 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, Relatora do processo.

59 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0269074-83.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o adiamento do julgamento para a sessão ordinária híbrida desta Câmara a realizar-se em 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, Relatora do processo.

60 - Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal Nº 0000442-33.2015.8.06.0216** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o adiamento do julgamento para a sessão ordinária híbrida desta Câmara a realizar-se em 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, Relatora do processo.

61 - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0003492-12.2000.8.06.0178** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o adiamento do julgamento para a sessão ordinária híbrida desta Câmara a realizar-se em 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra.

Desa. Lira Ramos de Oliveira, Relatora do processo.

62 - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0010427-49.2024.8.06.0171** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o adiamento do julgamento para a sessão ordinária híbrida desta Câmara a realizar-se em 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, Relatora do processo.

63 - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0202215-43.2025.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o adiamento do julgamento para a sessão ordinária híbrida desta Câmara a realizar-se em 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, Relatora do processo.

64 - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0204513-42.2024.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o adiamento do julgamento para a sessão ordinária híbrida desta Câmara a realizar-se em 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, Relatora do processo.

65 - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0214541-14.2020.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o adiamento do julgamento para a sessão ordinária híbrida desta Câmara a realizar-se em 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, Relatora do processo.

66 - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0029012-43.2025.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o adiamento do julgamento para a sessão ordinária híbrida desta Câmara a realizar-se em 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, Relatora do processo.

67 - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0029012-43.2025.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o adiamento do julgamento para a sessão ordinária híbrida desta Câmara a realizar-se em 23 de junho de 2026, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, Relatora do processo.

68 - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0200540-29.2022.8.06.0300** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 16 de junho de 2026.

69 - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0201395-72.2026.8.06.0298** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 16 de junho de 2026.

PEDIDO DE VISTA:

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

PRESENTES:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h00min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho - Matrícula 51444 - Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____

Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

DES. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Presidente da 1ª Câmara Criminal

LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/172616> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

